

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR

PROJETO DE LEI Nº 3.723DE 2008 (Do Poder Executivo)

*Ementa do Projeto a que se
refere a emenda apresentada.*

EMENDA Nº

O artigo 38 do Projeto nº. 3.723, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Sem prejuízo do disposto no art. 29, incide a Contribuição Social Previdenciária sobre a receita decorrente da comercialização da produção rural do cooperado pessoa física.

§ 1º A sociedade cooperativa é responsável tributária pela retenção e recolhimento da Contribuição Social Previdenciária e das contribuições para as outras entidades e fundos, denominados terceiros, devidas pelo cooperado pessoa física decorrentes do repasse financeiro ao cooperado por conta da entrega da produção à cooperativa para fins de comercialização, industrialização, ou do consumo de produtos agropecuários.

§ 2º Não estão sujeitas à incidência da Contribuição Previdenciária Rural as sobras líquidas pagas, creditadas ou capitalizadas ao cooperado.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições a que se refere o § 1º na data do repasse financeiro ao cooperado.

§ 4º A sociedade cooperativa de produção agropecuária e agroindustrial também é responsável tributária pela Contribuição Social Previdenciária devida pelo produtor rural pessoa física não-cooperado decorrente da aquisição de produtos agropecuários.”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como propósito determinar a não-incidência da Contribuição Previdenciária Rural sobre as sobras líquidas distribuídas pela sociedade cooperativa de produção agropecuária e agroindustrial, e a de venda em comum de bens de produção, aos seus cooperados – pessoas físicas e jurídicas.

Com a aprovação da não-incidência da Contribuição Previdenciária Rural sobre a distribuição das sobras líquidas aos cooperados produtores rurais, consolida-se o tratamento tributário reservado ao ato cooperativo a que se refere a alínea “c” do inciso III do artigo 146 da Constituição Federal de 1988, sem o comprometimento da manutenção dos níveis atuais de arrecadação, garantindo a justiça fiscal, equilíbrio da concorrência e da economia como um

todo. Portanto, em conformidade com o artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, propõe-se a modificação do artigo 38 do Projeto de Lei nº. 3.723, de 2008.

Sala das Comissões, __ de ____ de ____.

DEPUTADO MARCOS MONTES
Deputado Federal – DEM/MG